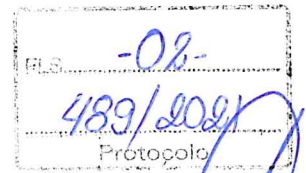




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130 /21
PROCESSO Nº 489 /21



Dispõe sobre o fornecimento de orientações e treinamentos às gestantes, nos hospitais e unidades básicas de saúde da rede pública municipal, e dá outras providências.

O Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(OES) DE:

12/08/2021

REINALDO ANTÔNIO MEIRA
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Os hospitais e unidades básicas de saúde da rede pública municipal deverão fornecer orientações e treinamento às gestantes acerca de cuidados e atendimentos emergenciais a serem dispensados a crianças de zero a seis anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às gestantes a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e unidades básicas de saúde da rede pública municipal.

ARTIGO 2º - As orientações e o treinamento deverão abordar aspectos relativos aos seguintes temas:

- I – A importância do acompanhamento pré-natal;
- II – Amamentação;
- III – Vacinação;
- IV – Primeiros socorros;
- V – Alimentação;
- VI – Desenvolvimento infantil;
- VII – Cuidados básicos para evitar acidentes.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de julho de 2021.

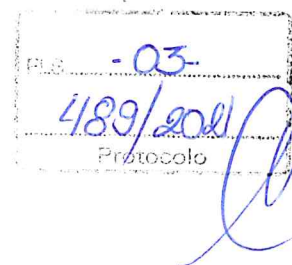
Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo a disponibilização de orientações e treinamentos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública municipal de saúde, acerca de cuidados e atendimentos emergenciais a serem dispensados a crianças de zero a seis anos de idade.

As orientações treinamentos serão oferecidos nas unidades básicas de saúde e hospitais da rede pública municipal, durante o acompanhamento pré-natal.

A propositura visa a instruir as gestantes sobre a importância do pré-natal, da amamentação, da vacinação, dos primeiros socorros, da alimentação, do desenvolvimento infantil e dos cuidados básicos a serem tomados para se evitar a ocorrência de acidentes envolvendo a criança.

Ressalta-se que é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora, voltada às futuras mães, sobre cuidados essenciais relativos à gestação e aos primeiros anos de vida da criança.

Nesse sentido, oferecer ao ser humano em crescimento e em desenvolvimento condições qualificadas de cuidado, representa um avanço para a criação de gerações mais saudáveis. Além disso, sabe-se que o investimento em saúde na primeira infância determina a redução de uma série de doenças prevalentes na fase adulta, resultando na formação de uma sociedade mais saudável, com menor custo para o sistema de saúde.

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à saúde (art. 196), por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando a reduzir os riscos de doenças e outros agravos delas decorrentes. Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º da Lei nº 8080/90 (Lei do SUS), “in litteris”:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Com efeito, a saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo ser integrada às políticas públicas. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, “in casu”, o direito à saúde.

Assim, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 21 de julho de 2021.

Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA